



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0024.15.165793-9/004

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 1.0024.15.165793-9/004

1º APELANTE

2º APELANTE

3º APELANTE

4º APELANTE

APELADO(A)(S)

INTERESSADO(A)S

INTERESSADO(A)S

21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

BELO HORIZONTE

CONSAVEL ADMINISTRADORA DE

CONSORCIOS LTDA - FALIDA

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

MASSA FALIDA DE UNIAUTO

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

LTDA. E DO CONSÓRCIO NACIONAL

LIDERAUTO LTDA

CELIO ROBINI DE AGUIAR

RIVAN SALVADOR DE AGUIAR

LILIAN SALVADOR DE AGUIAR

RIVADAVIA SALVADOR DE AGUIAR

JUNIOR

VINICIUS FERREIRA DE AGUIAR

RIVADAVIA SALVADOR AGUAR

VANIA COSTA

SERGIO ROBINI AGUIAR

GERALDO SALVADOR DE AGUIAR

BH BINGO LTDA

PAULO CÉSAR SALVADOR DE

AGUIAR

GLACEMAR DE CAMPOS AGUIAR

TRAJANO SALVADOR DE OLIVEIRA

UNIJET TÁXI AÉREO LTDA

EPOLIO DE SUELY ROBINI DE

AGUIAR RODRIGUES

VLADIMIR FERREIRA DE AGUIAR

VLÁUCIO FERREIRA DE AGUIAR

ELEM FERREIRA DE AGUIAR

SOAUTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS LTDA

UNIAO PATRIMONIAL LTDA

TS MINERAÇÃO LTDA

CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DA

MASSA FALIDA DE CONSAVEL

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

LTDA

NILZA DE LOURDES AGUIAR

CAMPOS

DECISÃO

Em petição de ordem 583, o Síndico da Massa Falida pugnou pela prorrogação do prazo para que os consorciados apresentem as informações e documentos estabelecidos na decisão de ordem 377 até o dia 06/09/2024.

Relatados, tudo visto e examinado, DECIDO.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0024.15.165793-9/004

Nos presentes autos, este Relator deferiu a tutela de urgência recursal postulada pelo Síndico da Massa Falida e determinou a intimação, por edital, de todos os consorciados constantes do Quadro Geral de Credores da falência de Uniauto e Liderauto (doc. ordem 377), nos seguintes termos:

Com essas considerações, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL** para determinar que os recursos depositados em conta judicial a título de aluguéis dos imóveis arrecadados pela Massa Falida, no valor de R\$33.793.442,43 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) – importância atualizada até março de 2024 –, sejam utilizados para rateio em favor dos consorciados constantes do Quadro Geral de Credores.

Para tanto, determino a intimação, por edital, de todos os consorciados constantes do Quadro Geral de Credores da falência de UNIAUTO e LIDERAUTO, para que, **no prazo de até 60 (sessenta dias)**, apresentem:

seus dados bancários;

ratificação dos poderes que outorgaram a seus advogados na falência de UNIAUTO e LIDERAUTO, com poderes expressos para recebimento dos valores e quitação na Massa Falida.

Para evitar pagamentos indevidos, deverá, ainda, constar do edital que os consorciados deverão declarar, sob pena de configuração de ilícitos penais e civis, que:

a) não cederam sua(s) cota(s) do(s) grupo(s) de consórcio a terceiros;

b) não cederam seu(s) crédito(s) de restituição a terceiros;

c) não receberam, total ou parcialmente, seu(s) crédito(s) de restituição, seja de UNIAUTO e LIDERAUTO, seja de terceiros; e

d) não têm débitos junto ao(s) grupo(s) de consórcio do(s) qual(is) fazia(m) parte.

Para resguardar direitos do falido, fica ele autorizado a apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do edital, **em incidente apartado, distribuído por dependência a este recurso**, documentos que comprovem efetivos pagamentos a consorciados constantes do Quadro Geral de Credores, de modo que não sejam contemplados pelo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0024.15.165793-9/004

rateio consorciados que tiveram seus créditos já recebidos, total ou parcialmente, do próprio falido.

O edital deverá ser publicado pelo próprio Cartório desta 21ª Câmara Cível Especializada, de forma minuciosa, devendo constar que os consorciados deverão manifestar e encaminhar os documentos referidos na parte dispositiva da decisão para o e-mail do Síndico, o qual será informado nestes autos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação desta decisão.

Assim, considerando que restou certificado pelo Cartório desta 21ª Câmara Cível Especializada, à ordem 558, que o Edital foi disponibilizado no “Diário do Judiciário Eletrônico” de 04/07/2024 e publicado no dia 05/07/2024 (doc. ordem 558), verifica-se que o início do prazo concedido aos consorciados se deu no dia 06/07/2024.

Com essas considerações, **DEFIRO pedido de ordem 583, determinando que o termo final para que os consorciados apresentem as informações e documentos requisitados se dará em 06/09/2024, observando-se, assim, o prazo de 60 (sessenta) dias concedido pela decisão de ordem 377.**

Publique-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

DES. JOSÉ EUSTÁQUIO LUCAS PEREIRA
Relator